

**ATO PGJ Nº 1340/2023**

Altera o ATO PGJ-PI Nº 1079/2021 que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 10, inciso VIII, e 29, inciso IX, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelos artigos 12, inciso XI, e 39, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar precisamente e empiricamente a compartimentação de competências das Subprocuradorias de Justiça com as demandas da Administração Superior;

RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021 passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º.....

(...)

XV – Elaborar parecer ou manifestação acerca de pedido de informações sobre processos judiciais, despachos ou decisões judiciais, cujo efetivo cumprimento, bem como deliberação sobre eventuais efeitos no âmbito deste Ministério Público estejam inseridos na competência ou atribuição de órgão da Administração Superior, sem prejuízo da competência da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.” (AC)

(...)

Art. 3º.....

(...)

XII – Determinar a instauração ou arquivamento, bem como decidir sobre a prorrogação do prazo de instrução ou conclusão em procedimentos disciplinares, sindicância e processo administrativo disciplinar, nas hipóteses cuja competência seja do Procurador-Geral de Justiça; (NR)

(...)

XIV – proferir decisão, incluindo a hipótese de arquivamento, em processos administrativos em matéria de condição especial de trabalho, abono de permanência, pedido de revisão do relatório de frequência e do desconto na remuneração de servidor decorrentes do descumprimento da jornada de trabalho, bem como em outros processos administrativos, cujas matérias não se encontrem previstas expressamente em lei como sendo de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, observando-se sempre os §§1º e 2º; (NR)

(...)

§1º. Fica vedada a prolação de decisão pelo Subprocurador de Justiça Administrativo em processos administrativos que não estejam elencados no rol do art. 3º ou cuja competência do Procurador-Geral de Justiça para análise e/ou decisão seja exclusiva, bem como em matéria discricionária com repercussão

geral na Administração, política, orçamentária e de gestão do Ministério Público, como também em hipótese insuscetível de delegação, nos termos da lei; (AC)

§2º. Fica vedada a prolação de decisão pelo Subprocurador de Justiça Administrativo quando, por exigência legal expressa, há a obrigatoriedade de emissão de parecer técnico-jurídico no processo administrativo. (AC)

§3º. Na hipótese do §2º, aplica-se o inciso V do art. 3º.” (AC)

Art. 2º. Revoga-se o inciso III do art. 1º.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantendo incólumes os atos processuais e administrativos praticados em data anterior ao da sua vigência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 13/09/2023, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0571043** e o código CRC **33DC431C**.